



DECRETO Nº 036/2020

SÚMULA: Acrescenta o inc. XV ao Art. 4º, bem como altera o inc. I do art. 11 e o inc. IX do art. 7º do Decreto Municipal nº 031/2020, que *“dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de ribeirão do pinhal e define regras sobre o funcionamento de atividades e estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, instituindo distanciamento social seletivo (dss), bem como estabelece regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) e da outras providencias”* e da outras providencias.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante na Lei Orgânica Municipal;



CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal vem adotando diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inc. XV ao Art. 4º do Decreto Municipal nº 031/2020, o qual passa a dispor:

Art. 4º. Fica flexibilizada a retomada das atividades privadas, ficando os estabelecimentos e os prestadores de serviços OBRIGADOS a adotarem as seguintes medidas sanitárias gerais:

(...)

XV - Ter o horário de atendimento reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 09 às 15 horas, sendo totalmente vedada a abertura nos sábados e domingos.

Art. 2º. Fica alterado o inc. IX no Art. 7º do Decreto Municipal nº 031/2020, o qual passa a dispor:

Art. 7º. As atividades de **Restaurante, Lanchonetes, Bares, Pizzarias e similares**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º, as seguintes orientações:

(...)

X - Ter seu horário de funcionamento presencial das 8 horas até, no máximo, às 20 horas, de segunda à sexta-



feira, sendo permitido nos sábados e domingos apenas o delivery, visando evitar aglomeração de pessoas, principalmente no período noturno.

Art. 3º. Fica alterada a redação do inc. I do art. 11 do Decreto Municipal nº 031/2020, o qual passa a dispor:

Art. 11º. As atividades de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, material de construção, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores desse Decreto, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º as seguintes orientações:

I- **Atendimento em horário reduzido, podendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 09 às 15hrs, sendo totalmente vedada a abertura nos sábados e domingos.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL